

TC 029.142/2019-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento Regional.

Responsável: Gilberto Pessoa (041.783.602-30).

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Gilberto Pessoa, ex-prefeito de Santa Izabel do Pará/PA (gestão 2013-2016), em razão da não aprovação da prestação de contas final dos recursos repassados por meio do Contrato de Repasse 254.746-66/2008, que tinha por objeto a construção de galpão de triagem, com implantação de cooperativa de catadores de lixo no distrito de Carapuru.

2. A unidade técnica propôs o julgamento pela irregularidade das contas do gestor, sua condenação em débito e a aplicação de multa fundada no art. 57 da Lei 8.443/1992.

3. O MPTCU, em seu parecer, alertou para a ocorrência de equívoco na composição do débito, que teria considerado um crédito de R\$ 35.411,43, com data de referência em 11/4/2016.

4. Segundo o MP de Contas, tal quantia se refere ao saldo de recursos na conta vinculada, que não foi desbloqueado e foi devolvido pela Caixa à União após o fim da vigência do contrato de repasse. Tendo em vista que as parcelas do débito correspondem apenas aos valores federais desbloqueados, entendeu não fazer sentido descontar do débito os valores federais que sequer foram desembolsados, pois permaneceram sob bloqueio na conta vinculada.

5. Contudo, destacou o *Parquet*, como houve aporte a maior da contrapartida, a diferença de R\$ 5.335,58 (= R\$ 29.956,56 – R\$ 24.620,98), que não foi desbloqueada e integrou o saldo de recursos devolvido à União, deve ser computada como crédito em favor do responsável, sob pena de enriquecimento ilícito da União.

6. O Relatório do Tomado de Contas (peça 5, p. 6-10) corrobora a conclusão do MPTCU de que nem todos os valores depositados na conta específica da avença foram, de fato, desbloqueados, motivo pelo qual entendo correta a intervenção do Ministério Público de Contas.

Considerando que a nova composição sugerida pelo MPTCU resulta em débito superior ao que constou do ofício citatório, restituo os autos à unidade técnica para que renove a citação do Sr. Gilberto Pessoa, desta feita considerando a composição do débito proposta pelo Ministério Público (peça 21).

Brasília, 23 de setembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator